



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais
 - Tecnologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Trabalho e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
 - Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência
 - Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 30/03/2021 *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos de serviços e abastecimento de veículos automotores do Município de Pindamonhangaba identificarem, em cartazes, placas, avisos luminosos ou similares a relação comparativa dos preços do etanol e da gasolina para informação aos motoristas/consumidores e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 2417/2021
Data: 29/03/2021 Horário: 09:45
LEG - PLO 122/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis deverão identificar de forma precisa e bem visível e, cartazes, placas, avisos luminosos ou similares, instalados junto a cada uma de suas bombas de abastecimentos, a relação comparativa dos preços por litro do etanol e da gasolina.

Art. 2º O descumprimento da obrigação prevista no artigo 1º desta lei poderá ser comunicado as autoridades competentes, mediante a apresentação de denúncia que deverá conter:

I- Identificação do denunciante como o nome, número de cédula de identidade e endereço;

II- A identificação do nome ou bandeira do posto infrator e endereço;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

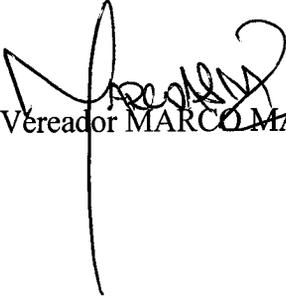
Estado de São Paulo

III – A declaração da irregularidade por escrito;

IV - Data e assinatura do denunciante

Art 3º – A lei entra em vigor 90 dias contados da data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 29 de março de 2021.



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, trata-se de Projeto de Lei sem maior complexidade que tem por objetivo a defesa do direito do consumidor em saber qual produto lhe é mais vantajoso no momento do abastecimento do seu veículo.

Por ser de suma importância a valorização dos interesses do consumidor, esperamos pela aprovação dos nobres colegas.